Câmara Municipal
Itapetinga – Bahia

Lei nº 235 de 27 de outubro de 1969.

"Concede licença- prêmio aos servidores do município".

A Câmara Municipal de Itapetinga, Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado ao servidor afetivo dêste Município o direito a licença- prêmio de três (3) meses em cada/ período de cinco (5) anos de exercício, ininterruptos, em que não haja sofrido qualquer penalidade administrtiva, salvo a de advertência.

Art. 2º - Para efeito de licença-prêmio, considerar-se-á o tempo de serviço prestado pelo servidor, qualquer que seja a sua forma de provimento.

Art. 3º - Para fins de licença-prêmio não se classifica como interrupção de exercício: I - licença para tratamento de saúde até sessenta (60) dias por quinquênio e noventa (90) ~~ser~~ dias para decênio; II - licença-prêmio; III - licença por motivos de gestação IV - Férias; V - Casamento até cinco (5) dias; / VI - luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe e irmão, até oito (8) dias; VII - Serviço Militar obrigátorio; VIII - Juri, regularização de situação e outras obrigações impostas por lei e oficialmente comprovada; IX - prisão de funcionário quando absolvido por decisão passada em julgado; X - prisão ou suspensão preventiva do funcionário, quando comprovado que nada justificara o ato.

Art. 4º - A pedido do funcionário, a licença-prêmio / poderá ser gozada em parcelas não inferiores a trinta (30) dias.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito ou ao seu substituto legar, determinar a data do início do gôzo da licença-prêmio e decidir se poderá ser ela gozada por inteiro ou parceladamente.

Art. 5º - P pedido de licença-prêmio, deverá ser instruido com certidão de tempo de serviço, acorde com a art. 3º desta Lei.

Art. 6º - O direito de requerer licença-prêmio não caduca.

Art. 7º - O servidor com mais de vinte (20) anos de / serviço e com direito a licença-prêmio, poderá optar pelo gôzo da metade do respectivo período, recebendo em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondente à outra metade.

Art. 8º - O ocupante há mais de três (3) anos, de cargo em comissão ou função gratificada, perceberá durante a licença, a / quantia que percebia na data de seu afastamento.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizada a abrir o crédito necessário para cumprimento do que consta no art. 6º.

Art. 10 - A presente Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, 27 de outubro de 1969.

Ass: Solon Dias da Rocha
- Presidente-

Carlos Moreira de Alcântara
- 1º Secretário -

Antônio Andrade Sobrinho.
- 2º Secretário -